

## PROJETO DE LEI Nº 03/91



Autoriza o Poder Executivo proceder alterações na receita estimada no Orçamento vigente e dá outras providências.

Artigo 1º - Em obediência ao que estabelece o item III - do Artigo 17 da Lei 8.074, de 31 de julho de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a proceder transposições da receita estimada para o corrente exercício.

Parágrafo Único - As transferências e alocações dos valores transportados, não alteram o valor global da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Do Grupo de Receitas que formam as "Transferências Correntes", o valor estimado em "Transferências da União", codificada em 1721.01.02, consignada no orçamento em vigor na importância de Cr\$ 131.000.000,00 (Cento e trinta e um milhões de cruzeiros), fica reduzida a importância de Cr\$ 2.515.000,00 (Dois milhões, Quinhentos e Quinze mil cruzeiros), alocando-se e redistribuindo-se no Grupo das Receitas Correntes, que passarão a ter as seguintes estimativas:

1112.02.00 - Imposto s/a Propr. Predial e Territorial Urbano . . . . .	Cr\$ 820.000,00
1112.03.00 - Imposto s/a Transmissão de Bens Imóveis . . . . .	Cr\$ 580.000,00
1112.01.00 - Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos, Gasosos e Adicional: . . . . .	Cr\$ 1.115.000,00

Artigo 3º - Com as modificações constantes do artigo anterior, os quadros que compõem o Orçamento em vigor, passarão a ter os valores constantes dos anexos a presente.



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas - P.B., 22 de julho de 1991

JOÃO CARTAXO LOUREIRO  
— PREFEITO —

RES. O Projeto de lei acima transcrito foi aprovado por unanimidade de votos, em sessão Extra-Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1991.

Câmara Municipal, em 04 de agosto de 1991

Presidente: Antonio Pereira N.B.

Vereadores: Craldo Norais Carneiro

~~Manoel Batista~~

Orlando Barbosa de Lima

José Gomes F. Neto

Alcir José de Lima

Yosi Dery de Souza

Maria Nuros Trindade

Franisco Lima Gas